

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046
m

AUTÓGRAFO Nº 39, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2022 (com emenda)

Fixa valores de repasse às Organizações da Sociedade Civil - OSCs da Rede Socioassistencial do Município, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, para o ano de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa valores de repasse às Organizações da Sociedade Civil - OSCs da Rede Socioassistencial do Município, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, para o ano de 2022.

Art. 2º - O repasse de produtos alimentícios, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, será realizado às Organizações da Sociedade Civil - OSCs da Rede Socioassistencial do Município que possuem registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e que sejam prestadoras de Serviços Socioassistenciais, através de Termo de Fomento firmado com o Município.

Art. 3º - Para o ano de 2022, os valores do repasse a que se refere o artigo 2º desta Lei serão os seguintes:

I - Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 47.118,00 (quarenta e sete mil cento e dezoito reais);

II - Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 12.564,40 (doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE: R\$ 9.423,60 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

IV - Associação Promocional e Assistencial de Toledo - APA: R\$ 3.926,50 (três mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);

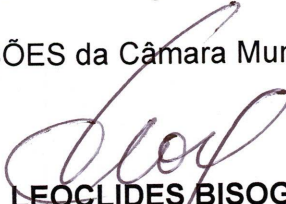
V - Centro Assistencial da Diocese de Toledo - Casa de Maria: R\$ 70.677,00 (setenta mil seiscentos e setenta e sete reais); e

VI - Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R\$ 6.282,40 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 4º - O disposto nesta Lei será executado, no ano de 2022, com recursos alocados na conta 01200 do projeto atividade 03.001 - 08.244.0006.2-018 - Atividades da Cozinha Social e Restaurantes Populares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
19 de abril de 2022.


LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal

Página 1 de 1

PL 022/2022

AUTORIA: Poder Executivo

